ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 113/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa alterar a estruturação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a fim de qualificar, otimizar e se tornar mais eficaz no despacho das demandas do dia a dia, sendo essas duas pastas essenciais para o bom planejamento, prestação de contas, acompanhamento e finalização dos processos administrativos que passam pelas mesmas, muitos desses impostos por leis, principalmente a Lei Complementar nº 101/2000.

Somos sabedores da grande demanda na área financeira, com o aumento das cobranças legais. Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Finanças é a responsável por auxiliar o gestor municipal na tomada de decisões, visando sempre o equilíbrio econômico financeiro, auxiliar na execução dos planos, diretrizes, metas e orçamento municipal, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrada pela Constituição Federal, que é o "princípio da eficiência".

Na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, caberá ao Diretor do Setor de Projetos e Planejamento Urbano qualificar e ofertar junto a sua equipe, projetos que pensam no desenvolvimento sustentável, arquitetônico e organizado no aumento da área da zona urbana. Cabe ao mesmo, até porque exige qualificação para ser efetuado, a formação superior na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia civil, tornando assim o município capacitado a ter projetos tanto para se fazer com recursos próprios, como para buscar parceria junto à União, Estado ou até mesmo com o mundo das PPP - Parcerias Públicas Privadas, tão real e consolidada nas áreas jurídica e administrativa.

Ressaltamos também que o cargo de Diretor Financeiro será apenas como função gratificada, ou seja, deverá ser atribuído a servidor concursado, e que também a qualificação do mesmo seja de nível superior.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 14 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

de 14 de agosto de 2019

CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE CC	CÓDIGO DA FG	ANEXO
01	**Diretor Financeiro**	**---**	**VIII**	**II - 74**
01	**Diretor do Setor de Projetos e Planejamento Urbano**	**VIII**	**VIII**	**II - 75**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

de 14 de agosto de 2019

ANEXO II - 74

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: DIRETOR FINANCEIRO
PADRÃO: FG - VIII

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, orientar, supervisionar e determinar os serviços na Secretaria Municipal de Finanças, auxiliar o secretário da pasta e substituí-lo em sua ausência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício, liderar/coordenar a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Finanças; elaborar relatórios que demonstrem a situação financeira do município; estudar e propor, ao prefeito, reajustamento de elementos da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro; verificar se o município está cumprindo os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, encaminhando alertas quando necessário, realizar e ter responsabilidade por todos os trabalhos financeiros, zelando pelo bom desenvolvimento de suas atividades; assistir e assessorar na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros; controlar os assuntos financeiros e fiscais pertencentes ao Legislativo; receber os materiais dos fornecedores, conferindo sua qualidade/quantidade; realizar o processamento financeiro, patrimonial e econômica; controlar o saldo das dotações, propondo suplementações, transposições e anulações se necessário, auxiliar na elaboração de relatório final do exercício, de conformidade com as instruções do TCE/RS; realizar a apresentação das audiências públicas relativas ao PPA, LOA e LDO; proceder aos recolhimentos determinados em leis, Resoluções, Decretos e normas pertinentes; elaborar o orçamento anual do executivo, executando e aplicando o mesmo, em todas as suas fases, durante o exercício; proceder ao processamento das despesas e contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; controlar o saldo bancário; efetuar e assinar as Notas de Empenho, promovendo sua liquidação e pagamento físico, prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de forma escrita, quando requisitado, ou através de sistemas desenvolvidos pelo TCE para esta finalidade, efetuar, de forma escrita, os argumentos por eventuais apontamentos relacionados à sua divisão, quando da auditoria do TCE, objetivando subsidiar defesa junto ao referido órgão; executar demais funções ligadas à sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: formação Superior Completo;
b) Ser Servidor Público Municipal concursado;
c) Idade mínima: 18 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

de 14 de agosto de 2019

ANEXO II - 75

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: DIRETOR DO SETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
PADRÃO: CC/FG - VIII

SÍNTESE DOS DEVERES: Gerenciar e auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento e projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e/ou auxiliar projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia, e adequar os já existentes, visando viabilizar as obras previstas; realizar saídas de campo para a realização de medições e levantamentos *in loco,* bem como verificar o contexto urbano e social, a fim de uma melhor implantação dos projetos; elaborar e desenvolver planilhas orçamentárias com base nos projetos em questão; acompanhar e fiscalizar o andamento de obras, visando com que as mesmas sejam executadas tal qual como consta em projeto, estudando as soluções cabíveis quando desta impossibilidade, visando também evitar desperdícios e assim tornando-as mais racionais e sustentáveis; emitir laudos e pareceres técnicos quando solicitados, bem como boletins de medição; analisar projetos de edificação e emitir pareceres no que diz respeito à conformidade ou não dos mesmos com a legislação edilícia vigente, especialmente com base no Código de Edificações e no Código de Posturas do Município, bem como cartas de habitação e alvarás de funcionamento; auxiliar nas demais atividades relacionadas ao Setor de Engenharia, dando os devidos andamentos aos processos que a este são encaminhados, organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à construção civil, loteamentos, arquitetura, urbanismo e afins, bem como instalação de empresas ou construção de obras de impacto urbano e rural,; coordenar atividades de urbanismo sustentável no município. Através da elaboração de regramento específico para tal, considerando a realidade social e econômica existente; acompanhar e supervisionar a elaboração do Plano Diretor urbano e rural e seus Planos Setoriais; acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração do Código de Obras e do Código de Posturas do município; supervisionar a emi9ssão de autorização para construção, emissão de habite-se; emitir parecer, quando solicitado, referente à realização de obras; elaborar e dirigir atividades pedagógicas voltadas à informação quanto à necessidade de urbanização sustentável do município, através de palestras, simpósios e treinamentos; supervisionar, acompanhar e desenvolver as atividades fiscalizatórias relacionadas à atividade de construção; elaborar e revisar planejamentos locais de manejo sustentável relacionados à urbanização; elaborar estudo para delimitação das diretrizes urbanas e rurais; projetar e coordenar a execução de obras públicas, juntamente com o setor de engenharia e de topografia; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: curso superior na área de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil;
b) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão;
c) Idade mínima: 18 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 06/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira cuja finalidade é criação da Função Gratificada de Diretor Financeiro FG VIII, cargo este vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2019**	**2020**	**2021**
3.1 – Pessoal e Encargos	21.092,81	49.303,67	47.492,90
3.2 –Juros e Encargos da Dívida			
3.3– Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ==========➔	21.092,81	49.303,67	47.492,90
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019, os anos de 2020 e 2021 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	37.613.226,50	39.870.020,09	42.262.221,30
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R$ 18.100.793,16	R$ 19.186.840,75	R$ 20.338.051,19
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,12%	48,12%	48,12%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	21.092,81	49.303,67	49.492,90
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	18.121.885,97	19.236.144,42	20.387.544,09
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,18%	48,25%	48,24%

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2020 e 2021 foi estimado um reajuste na receita de 4% em relação ao exercício anterior.

Mostardas, 05 de Agosto de 2019.

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RS 089822

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade alteração do Código do FG III para FG IV, do cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2019 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 12 de julho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 07/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira cuja finalidade é criação do Cargo de Diretor do Setor de Projetos e Planejamento Urbano, CC VI/ FG VIII, cargo este vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2019**	**2020**	**2021**
3.1 – Pessoal e Encargos	29.472,12	72.413,99	72.603,21
3.2 –Juros e Encargos da Dívida			
3.3– Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ==========➔	29.472,12	72.413,99	72.603,21
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019, os anos de 2020 e 2021 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	37.613.226,50	39.870.020,09	42.262.221,30
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R$ 18.100.793,16	R$ 19.186.840,75	R$ 20.338.051,19
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,12%	48,12%	48,12%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	29.472,12	72.413,99	72.603,21
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	18.130.265,28	19.259.254.74	20.410.654,40
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,20%	48,31%	48,30%

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2020 e 2021 foi estimado um reajuste na receita de 4% em relação ao exercício anterior.

Mostardas, 24 de julho de 2019.

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RS 089822

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade alteração do Código do FG III para FG IV, do cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2019 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 24 de julho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal